

RESUMO EXECUTIVO

Neste relatório o empresário do setor do vestuário recebe mais informações sobre o decreto nº 7.601, divulgado pelo governo brasileiro em 07 de novembro de 2011. Tal deliberação faz parte do Plano Brasil Maior, política de estímulo à indústria brasileira, lançada em 02 de agosto de 2011.

A intenção do governo com o decreto é estimular a indústria nacional por meio de compras públicas, concedendo margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos. Ou seja, todos os órgãos e entidades da administração pública federal são obrigados a preverem margem de preferência de 8% em seus editais para aquisição dos produtos nacionais (conforme Tabela 1 desse relatório), em comparação aos produtos de origem estrangeira.

Por meio da portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior estabeleceu regras de origem para que um produto seja considerado nacional. Cabe à empresa licitante apresentar, juntamente com a proposta, o formulário de declaração de cumprimento das regras de origem.

O decreto estabelece ainda critérios que beneficiam a competitividade das micro e pequenas empresas, fundamental para o crescimento das mesmas. Entretanto, é preciso que o governo monitore de forma mais eficiente a importação de produtos de vestuário, que muitas vezes chegam de forma ilegal.

É importante destacar que o decreto nº 7.601 está em vigor até maio de 2012, o que não é positivo para a indústria, visto que grandes eventos esportivos serão realizados no Brasil nos próximos anos, como a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. O ideal é que as entidades de classe e as empresas façam pressão para que o prazo seja prorrogado.

Confira mais detalhes sobre o decreto lendo o relatório na íntegra.

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

Distribuição e informações:

SEBRAE Santa Catarina

Endereço: Av. Rio Branco, 611

Telefone : 0800 570 0800

Bairro : Centro Cep : 88015203 – Florianópolis – SC

Internet: [http:// www.sebrae-sc.com.br/sis](http://www.sebrae-sc.com.br/sis)

Vestuário

DECRETO Nº 7.601: ESTÍMULO AO VESTUÁRIO NACIONAL?

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA SINTÉTICO

Setor:

VESTUÁRIO

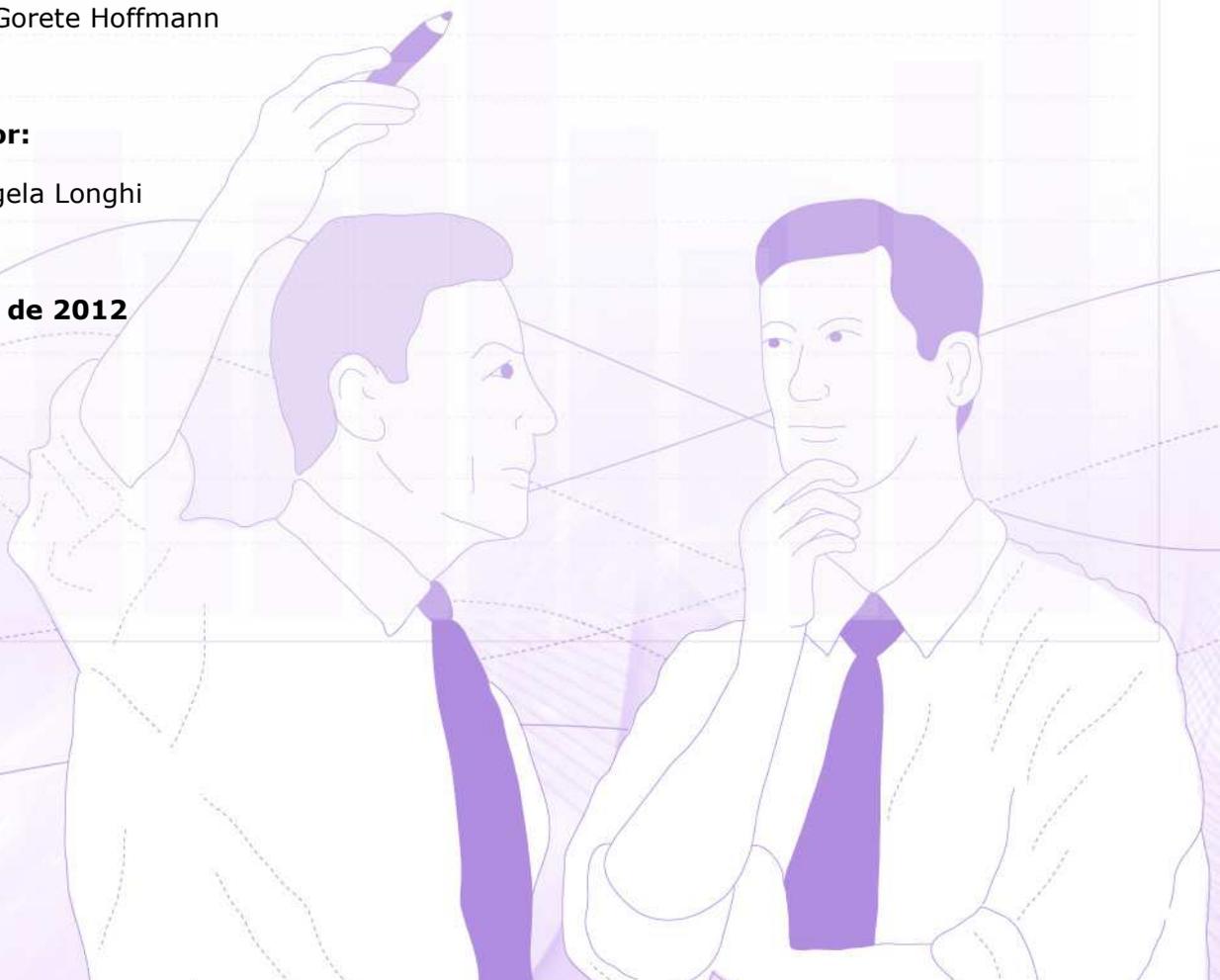
Autor:

Maria Gorete Hoffmann

Revisor:

Rosângela Longhi

Março de 2012



Tópicos-Chave

- ↻ **Estímulo ao produto nacional;**
- ↻ **Legislação de estímulo às micro e pequenas empresas;**
- ↻ **Margem de preferência para os produtos do vestuário.**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O DECRETO Nº 7.601	5
REGRAS DE ORIGEM DO PRODUTO	7
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO	8
ASPECTOS RELEVANTES DA PREFERÊNCIA	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
FONTES	10

INTRODUÇÃO

Diversos relatórios do SIS¹ têm tratado das dificuldades enfrentadas pelos empresários do setor têxtil e de confecção. Um dos relatórios² apontou, entre outras coisas, que o desempenho em 2011 da indústria têxtil e de confecção foi pior do que os apontados na crise de 2008/2009. O relatório mostrou ainda que a indústria do vestuário registrou perda de produção e em contrapartida as importações já haviam crescido, até julho, 40,97%. Demonstrou ainda que o varejo continua crescendo e é assim que as indústrias internacionais têm conquistado parte importante do mercado nacional.

No final do ano passado, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) divulgou que o setor encerraria 2011 com 10% de queda em seu faturamento, a balança comercial alcançaria um déficit de U\$ 4,8 bilhões e haveria um saldo negativo de 20 mil empregos se comparado ao ano anterior. Esses aspectos evidenciam a dificuldade enfrentada pelo setor.

Na divulgação da política de estímulo à indústria brasileira, lançada em 02 de agosto de 2011 pelo governo Dilma Rousseff, denominada Plano Brasil Maior³, o vestuário foi considerado uma atividade econômica relevante para o País, principalmente por sua capacidade de geração de empregos. Com o objetivo de colocar em prática uma das propostas dessa política, o governo brasileiro divulgou, em 07 de novembro de 2011, o decreto nº 7.601, para estimular a indústria nacional por meio de compras públicas, concedendo margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos.

Este relatório ressalta os aspectos relevantes dessa iniciativa, permitindo que a indústria do vestuário possa se beneficiar e atender os aspectos da "nova política de compras públicas".

O DECRETO Nº 7.601

O decreto nº 7.601 estabelece a aplicação de margem de preferência de 8% para a aquisição, em licitações pelo governo federal, de alguns produtos de confecções, calçados e artefatos (Confira a lista na Tabela 1 com os códigos TIPI⁴).

Ou seja, por meio desse decreto, em uma compra todos os órgãos e entidades da administração pública federal são obrigados a preverem margem de preferência de 8% em seus editais para a aquisição de produtos nacionais que concorrerem com produtos importados.

¹ SIS: Sistema de Inteligência Competitiva Setorial (SIS) do SEBRAE/SC foi lançado em 2007 para atender, de forma piloto, os micro e pequenos empresários dos setores de Apicultura, Calçados, Móveis Seriados de Madeira e Vestuário. O objetivo da iniciativa é monitorar, coletar e analisar informações ligadas ao ambiente de negócios desses setores de forma a apoiar decisões estratégicas e aumentar a competitividade das empresas participantes.

² Relatório "os ventos que sopram no vestuário brasileiro" foi publicado em outubro de 2011 pelo SIS.

³ Sobre essa política industrial, o SIS elaborou o relatório "Plano Brasil Maior ajuda as empresas do vestuário?" publicado em agosto de 2011.

⁴ "TIPI" significa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados;

Produto	Código TIPI
Camiseta (T-shirt ou interior) Escolar de malha	6109.10.00 - de algodão 6109.90.00 - de outras matérias que não o algodão
Bermuda Masculina/Feminina Brim, de algodão	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)
Bermuda Masculina/Feminina Denim (jeans)	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)
Calça Feminina/Masculina Brim, de algodão	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)
Calça Feminina/Masculina Denim (jeans)	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)
Saia Brim, de algodão	6204.52.00 - de algodão
Saia Jeans	6204.52.00 - de algodão
Camiseta Regata Feminina/Masculina, de malha, não confeccionadas em algodão	6109.90.00 - de outras matérias têxteis
Calção - Educação Física, de fibras sintéticas	6211.11.00 - calções de banho de uso masculino 6211.12.00 - maiôs e biquínis de banho (uso feminino) 6203.43.00,- de uso masculino, não de malha . 6204.63.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino), não de malha . 6103.43.00 - de uso masculino, de malha 6104.63.00 - de uso femininos ou mistos (masculino e feminino), de malha
Bermuda - Educação Física, de fibras sintéticas	6203.43.00,- de uso masculino, não de malha . 6204.63.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino), não de malha . 6103.43.00 - de uso masculino, de malha 6104.63.00 - de uso femininos ou mistos (masculino e feminino), de malha
Agasalho Escolar, não de malha, de uso misto	6202.91.00 - de lã ou pelos finos 6202.92.00 - de algodão 6202.93.00 - de fibras sintéticas ou artificiais 6202.99.00 - de outros materiais
Meia soquete de malha, de algodão, ou majoritariamente em algodão	6115.95.00 - de algodão
Boné de algodão	6505.90.11 - de algodão
Tênis nº 25 ao 35, com sola exterior de borracha ou de plástico e parte superior de matérias têxteis	6404.11.00 - calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
Tênis nº 36 ao 47, com sola exterior de borracha ou de plástico e parte superior de matérias têxteis	6404.11.00 - calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
Manta leve, de náilon	6301.40.00 - cobertos e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas
Mochila de grande capacidade	4202.92.00 com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis
Mochila de média capacidade	4202.92.00 com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis

Produto	Código TIPI
Mosquiteiro para beliche	6304.93.00 - de fibras sintéticas
Saco de campanha	4202.92.00 com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis
Saco de dormir	9404.30.00 -
Boina militar	6505.90.90 - outros
Calça verde-oliva sarja	6203.43.00 - de poliéster, de uso masculino 6203.41.00 - de lã, de uso masculino
Calção de banho	6112.31.00 - de fibra sintética
Calção TFM lista vermelha	6203.43.00 - de fibra sintética
Camiseta meia-manga	6109.10.00 - de algodão
Camiseta sem manga banca	6109.90.00 - de outras matérias têxteis 6109.10.00 - de algodão
Ceroula verde-oliva	6107.11.00 - de algodão
Cinto de náilon verde-oliva	6217.10.00 - acessórios
Gorro de selva	6505.90.22 - outros
Luva de lã verde-oliva	6116.91.00 - de lã ou de pêlos finos
Meia de náilon	6115.96.00 - de fibras sintéticas
Meia verde-oliva	6115.95.00 - de algodão
Sapato preto vulcanizado	6403.59.90 - parte superior de couro natural e sola exterior de couro natural
Sapato tipo tênis preto	6403.99.90 - outros
Botina de lona camuflada	6404.19.00 - outros

Tabela 1: Produtos com margem de preferência em licitações do governo federal.
Fonte: Planalto.gov.br

REGRAS DE ORIGEM DO PRODUTO

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior já estabeleceu portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, que define as regras de origem para que um produto seja considerado nacional. São considerados originários os produtos totalmente obtidos no País, compreendendo, nesse caso, o produto ou material que não é composto por insumos, matérias-primas, componentes ou peças importadas, ou os produtos que cumpram os requisitos específicos de origem dispostos no Anexo I da portaria.

Para melhor compreensão, no Anexo I existe uma listagem de requisitos específicos de origem, que apresenta a regra de valor e mudanças de classificação tarifária para permitir o enquadramento como de origem nacional.

Para calcular se os produtos atendem os percentuais definidos no Anexo I, o artigo 5º da portaria nº 279 apresenta a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{valor CIF dos materiais importados}}{\text{valor de venda da mercadoria pelo produtor}} \right) \times 100 = \text{VMI\%}$$

Sendo:

- "valor CIF dos materiais importados": o valor dos materiais importados convertidos em reais (R\$) na data de registro da Declaração de Importação (DI) da mercadoria submetida a despacho aduaneiro;

- b) "valor de venda da mercadoria pelo produtor": o valor contido na nota fiscal emitida pelo estabelecimento industrial conforme a legislação nacional aplicável.

Assim, para que um empresário tenha a certeza da origem nacional de seu produto é importante observar sempre através do NCM⁵ de cada insumo se o produto será considerado produto nacional. Esse aspecto é fundamental para as empresas que queiram participar de processos licitatórios possam acompanhar o enquadramento de seus insumos, pois o que efetivamente contará é a composição total de seus insumos no produto final que a empresa produz.

PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Cabe à empresa licitante apresentar, juntamente com a proposta, o formulário de declaração de cumprimento das regras de origem. Quando a licitação for por pregão eletrônico o sistema deve permitir que o licitante possa registrar, na fase de cadastramento das propostas, se o produto atende às regras de origem e na fase de entrega de documento para habilitação deve ser entregue o formulário de declaração de cumprimento das regras de origem.

Entretanto, é importante compreender que se a proposta de menor valor do processo licitatório for de produto nacional não será aplicada margem de preferência. Ou seja, a margem de preferência só será aplicada se a proposta de menor valor for de produto manufaturado estrangeiro.

ASPECTOS RELEVANTES DA PREFERÊNCIA

- a) Em caso de licitação por lote: só valerá a margem de preferência se todos os itens do lote atender as regras de origem;
- b) Mesmo com a margem de preferência existe a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, conforme previsto no § 8º do art. 24 do decreto nº 5.450/2005;
- c) Em atendimento aos artigos 44 e 45 da lei complementar nº 123/06, o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno (MPE) porte é mantido, após a fase de lances.

Ou seja, ao ser definido o menor preço final, verifica-se se a melhor oferta é de produto estrangeiro. Se sim, deve ser confirmada a existência de alguma oferta de registrado no certame como produto nacional, com oferta até 8% superior. Se houver, será averiguada ainda a existência de possibilidade de aplicação dos artigos 44 e 45 da lei complementar nº 123/06 para desempate ou preferência (no pregão, o empate com micro e pequenas empresas o percentual estabelecido é de até 5% superior ao melhor preço) a favor das MPE.

⁵ NCM significa o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL

Esse decreto estabelece ainda que as margens de preferência devem ser aplicadas por seis meses após sua publicação, o que seria até 08 de maio de 2012.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O decreto nº 7.601 é uma importante iniciativa do governo federal para salvaguardar a indústria nacional frente à concorrência com produtos importados. Ele estabelece ainda critérios que beneficiam a competitividade das micro e pequenas empresas, o que é de suma importância para a conquista de maturidade e possibilita o crescimento de um volume significativo de empresas.

Esse decreto vem em excelente hora, porém não pode se limitar a maio de 2012 e, nesse sentido, é importante a mobilização das entidades de classe e das empresas para que o prazo seja prorrogado, beneficiando as empresas para que aproveitem os grandes eventos esportivos que estão previstos para o Brasil nos próximos anos.

A implantação das propostas do Plano Brasil Maior, que foi idealizado para o período de 2011 a 2014, é importante para a competitividade da indústria do vestuário. O decreto é apenas um dos itens do pacote de medidas que visa incentivar a participação do segmento nas aquisições públicas.

Por outro lado, o governo não pode deixar de realizar esforços para monitorar de forma mais eficiente a entrada no Brasil de produtos de vestuário de origem internacional, que muitas vezes chegam de forma ilegal. Para isso é preciso aumentar o controle sobre a qualidade técnica dessas mercadorias. Deve também impor alterações tributárias e desenvolver ações que estimulem as empresas varejistas a adquirirem seus produtos no País.

Com certeza é uma iniciativa importante, porém torna-se necessário a criação de mais benefícios que sejam agregados aos esforços realizados pelo Sebrae e outras instituições, no sentido de estimular que os municípios apliquem a Lei Geral, concedendo as vantagens propostas para as micro e pequenas empresas. Juntos, os governos federal, estaduais e municipais representam um mercado de mais de R\$ 400 bilhões por ano e a participação das MPE é de apenas 20%. A meta do Sebrae, em parceria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), é chegar a 30% até 2013.

Sem dúvida, houve nos últimos anos grandes avanços nesse sentido e, atualmente, quase 100% dos municípios de cinco estados brasileiros já regulamentaram a Lei Geral e estão preparadas para estimular em suas aquisições a participação das micro e pequenas empresas.

Devemos também considerar a importância da criação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), estabelecido na Medida Provisória 527/11, que possibilita maior participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas relativas à Copa das Confederações de 2013, à Copa 2014 e às Olimpíadas de 2016.

Mas, por outro lado, nota-se que não existe integração entre as ações dos governos federal, estaduais e municipais. Enquanto o federal estabelece vantagens para a indústria de vestuário nacional, alguns estados, entre eles o de Santa Catarina, concedem benefícios tributários para a importação pelos portos, que prejudicam a competitividade da indústria nacional. O mesmo ocorre com relação ao ICMS. Pelas regras interestaduais do imposto, a venda de produto têxtil fabricado em Santa Catarina para outros estados paga 12% de ICMS. Porém, aqueles que produzem e vendem dentro do próprio Estado pagam 17% e ficam em desvantagem diante dos produtos oriundos de outros estados. Alguns estados já corrigiram a desvantagem, igualando o imposto dentro do estado como maneira de estimular a indústria local.

É preciso que a guerra fiscal ceda espaço a uma grande política que integre as esferas federal, estadual e municipal em prol de efetividade no estímulo à indústria nacional, especialmente a do vestuário, tão representativa na geração de emprego para o País.

FONTES

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. **Governo compra R\$ 400 bi de pequenos negócios.** *Portal Exame.com*. 02. jan. 2012. Disponível em:
<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/governo-compra-r-400-bi-de-pequenos-negocios>. Acesso em: 16. fev. 2012.

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. **Governo direciona compras para desenvolvimento.** 27. dez. 2011. Disponível em:
<http://www.agenciasebrae.com.br/noticia/12813323/ultimas-noticias/governo-direciona-compras-para-desenvolvimento/>. Acesso em: 17. fev. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO. **Compras governamentais:** Regime de origem. Disponível em:
http://www.abit.org.br/convite/diversos/compras_publicas/regime.pdf. Acesso em: 03. fev. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO. **Decreto nº 7.601 de 07/11/2011.** Disponível em:
http://www.abit.org.br/convite/diversos/compras_publicas/margem.pdf. Acesso em: 03. fev. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO. **Política nacional de margem de preferência nas compras públicas.** Disponível em:
http://www.abit.org.br/convite/diversos/compras_publicas/compras.pdf. Acesso em: 03. fev. 2012.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** *Portal da Receita Federal*. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 24. fev. 2012.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria MDIC Nº 279/2011** - licitação - margem preferência produto nacional - regulamentação texto - republicação. Portal Tributos do Distrito Federal. Disponível em:
<http://www.tributosdodf.com.br/index.php/content/view/23262.html>. Acesso em: 24. fev. 2012.

FLORES, Mariana. **Sebrae libera R\$ 3 mi para incluir pequenas empresas em compras públicas.** *Portal Exame.com*. 26.mai. 2011. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/sebrae-libera-r-3-mi-para-incluir-pequenas-empresas-em-compras-publicas>. Acesso em: 16. fev. 2012.

FLORES, Mariana. **Vendas das MPE para governo federal crescem 16% em 2011.** *Portal Exame.com*. 24. nov. 2011. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/vendas-das-mpe-para-governo-federal-crescem-16-em-2011>. Acesso em: 17. fev. 2012.

JURGENFELD, Vanessa. **Indústria têxtil de SC quer imposto menor para ficar mais competitiva.** *Jornal Valor Econômico*. 15. fev. 2012. Disponível em: <http://sis.sebrae-sc.com.br/sis/pages/MostraNoticiaAssinante.do?metodo=mostraNoticia&idSetor=4&idNoticia=11647&mes=0&ano=0>. Acesso em: 16. fev. 2012.

PDL. **100% dos municípios catarinenses aderem a Lei Geral das MPEs.** *Portal do Desenvolvimento Local*. 07. Fev.2012. Disponível em: <http://www.portaldodesenvolvimento.org.br/?p=6455>. Acesso em: 17. fev. 2012.

PLANALTO.GOV.BR. **Decreto nº 7.601, de 7 de novembro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7601.htm. Acesso em: 24. fev. 2012.

REVISTA PEQUENAS EMPRESAS & GRANDES NEGÓCIOS. **Compras governamentais movimentam R\$ 400 bilhões por ano.** Disponível em: <http://revistapegn.globo.com/revista/common/0,,emi286743-17180,00-compras+governamentais+movimentam+r+bilhoes+por+ano.htm>. Acesso em: 17. fev. 2012.

TAVARES, Dilma. **MP Beneficia pequenas empresas na Copa e Olimpíadas.** *Portal Exame.com*. 16.jun. 2011. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/mp-beneficia-micro-e-pequenas-na-copa-e-olimpiadas>. Acesso em: 16. fev. 2012.